



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4684

Macapá, 16 de Junho de 1986 – 2ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Prof. JONAS PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO AVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0849 de 10 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000937/86-SESA,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 2.260.248, no cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-30, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da cita da Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-Ap, em 10 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0850 de 10 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0661/-SEAG,

RESOLVE:

Designar JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Secretário

de Agricultura do Governo deste Território, para viajar de Macapá-Ap, sede de suas atividades, até a Cidade de Brasília/DF, a fim de tratar de assuntos referentes a pesca e interesses da administração amapaense, junto a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca-SUDEPE, cuja missão deverá ser cumprida no período de 09 a 12 de junho do corrente ano.

Macapá-Ap, em 10 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0851 de 10 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0661/86-SEAG,

RESOLVE:

Designar ALDONY DA FONSECA ARAÚJO, ocupante do Emprego de Assessor DAS-102.1, da Secretaria de Agricultura, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Agricultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo Titular, no período de 09 a 12 de junho do corrente ano.

Macapá-Ap, em 10 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0852 de 10 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0445/86-CAB/SEPS,

RESOLVE:

Destituir, a partir da publicação deste Decreto, a Comissão criada para "traçar e orientar todo o trabalho Artesanal do Território Federal do Amapá", constituída através do Decreto (P) nº 0440, de 29 de julho de 1980, baixada pelo Governador amapaense.

Macapá-Ap, em 10 de junho de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0856 de 12 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 529/86-SEPLAN,

RESOLVE:

Remover o servidor RAIMUNDO NONATO COELHO FILHO, ex-parte do emprego de Engenheiro Civil, código LT-NS-511, classe "A", referência NS-5, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN, para Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Macapá-Ap, em 12 de junho de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0857 de 12 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.001273/86-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a FRANCISCO CHAGAS FARIAS, ocupante do cargo de Agente de Transporte Fluviais, código TO-901, classe "Especial", referência NM-24, (Cadastro nº 08965), do Quadro de Emprego Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Público-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 16 de ju-

nho de 1986 a 16 de dezembro de 1986, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício compreendido no período de 03 de março de 1973 a 01 de julho de 1983.

Macapá-Ap, em 12 de junho de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Governador Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 190/86-PM

Aprova o Plano de Classificação e Avaliação de Cargos e Funções da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Funções da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR, nos termos do anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de maio de 1.986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 191/86-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR JOÃO PONTES DOS SANTOS FILHO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Administração, Código ANMA.064.3, lotado na Secretaria Municipal de Administração, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, com base no artigo 126 e 127, Item I, Letra "C" da Lei Municipi-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

pal nº 133/80-PMM, a partir de 02 de maio de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 20 de maio de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de maio de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 192/86-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR GLAFIRA COSTA DA SILVA, ocupante
do cargo de Agente de Portaria, Código TP.012.2, lotado na
Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal Efe-
tivo desta Prefeitura, com base no artigo 116, parágrafo
único, artigo 126 e 127 item I letra "C" da Lei nº 133/80-
PMM, a partir de 01 de maio de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 20 de maio de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de maio de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 193/86-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei
nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ADENILSON DE OLIVEIRA DE SOUZA, do
cargo de Chefe da Divisão de Controle Urbanístico, código
DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desen-
volvimento Urbano, SEMPLADUR, a partir de 21 de maio de
1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 22 de maio de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 22 dias do mês de maio de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 194/86-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei

nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o dis-
posto nos Arts. 20 e 22 da Lei Municipal nº 219, de 19 de
fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE BENEDITO BOSQUE DO CAR-
MO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Engenharia, có-
digo ANMEG.062.3, para exercer o cargo de Chefe da Divisão
de Controle Urbanístico, correspondente ao Código DAS.101.1,
da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Urbano-SEMPADUR, a partir do dia 21 de maio de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 22 de maio de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 22 dias do mês de maio de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ TRAJANO FEITOSA

CGC: 05.975.958/0001 - 11
CAD - ICM: 03.000264.3

Comunicamos o extravio de um (1) bloco de Notas Fis-
cais nº 20201/20250 - Série "D", de acordo com o Art. 296/
§ 2º - RICM - DF - AP.

Macapá (AP), 11 de junho de 1.986.

ASSINA. A GERÊNCIA

JOSEVANDA BANDEIRA FEITOSA

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 067/86-PROG.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA IVAN FERREIRA CERE-
JA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato re-
presentado pelo Exmº Sr. Governador, Senhor JORGE NOVA DA
COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE
e a Firma IVAN FERREIRA CEREJA, CGC (MF) no 04.197.604/
0001-20, situada à Rua Hildemar Maia, nº 1427, nesta cida-
de, representada neste ato pelo Senhor IVAN FERREIRA CERE-
JA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, re-
solvem de comum acordo firmar o presente Contrato, confor-
me cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contra-
to foi elaborado com base no artigo 18, item XVII do Decre-
to-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e homologação, pe-
lo Senhor Governador, da Licitação a nível de Convite nº
001/86-SEPLAN, conforme fls. nºs 33 e 34, do Processo nº
28810000341/86.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo deste Contra-
to é a execução, pela CONTRATADA, em regime de empreitada,
dos serviços de desmatamento, aterro e terraplanagem, em
uma área do Distrito Industrial de Macapá, devendo ser obe-
decidos os projetos, plantas e especificações técnicas,
fornecidas pelo CONTRATANTE, conforme Plano de Aplicação
anexo, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E OMISSÕES: Qualquer
alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não
constantes do projeto, da planta e das especificações, as-
sim como, os acréscimos de serviços quando sugeridos pela
CONTRATADA, dependerão sempre de prévia e escrita aprova-
ção do CONTRATANTE, reservando-se a este a faculdade de dar
solução nos casos técnicos, omissos e de introduzir modifi-
cações sem anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos
serviços será feita pela fiscalização ou Comissão Fiscal
designada pelo CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá manter um
Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica

e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os assuntos. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA AÇÃO FISCALIZADORA: A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediante instrução por escrito, proceder da seguinte forma:

a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de Engenheiros, mestres e operários que embarquem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não estejam cumprindo as obrigações contratuais ou a permanência dos mesmos no serviço, seja considerada inconvenientes;

b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;

c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos, além dos que já estiverem em serviços, desde que considere dos necessários pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Aplicáveis e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) Empregar mão-de-obra de boa qualidade na execução dos serviços;

c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato a autoridade superior que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Recebimento, caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitiva a partir da qual será utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 06 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da SEPLAN e sem ônus para o Governo, se fizerem necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 343.300,97 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS CRUZADOS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) cujas despesas correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Atividades 03090402.005 - Coordenação do Planejamento, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 4055, emitida em 24 de abril de 1986, sendo que trinta por cento (30%) deste valor será pago com adiantamento, mediante a apresentação do comprovante do registro da obra junto ao CREA e o restante mediante medição dos serviços realizados e aceitos pela fiscalização da SEPLAN. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após o Termo de Verificação de aceitação provisória ou definitiva pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO: O pagamento de qualquer fatura, no total ou em parte, poderá ser retido nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para com o CONTRATANTE, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS: A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão

dos serviços ou por infringir qualquer dispositivo contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO RECOLHIMENTO: Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois de notificada não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES E SANÇÕES: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - INICIATIVA DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte, os serviços sempre via autorização do CONTRATANTE;

c) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

d) Deixar de iniciar os trabalhos, de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado, 05 (cinco) dias após a primeira ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE;

e) Agir de má fé ou demonstrar incapacidade na execução dos serviços;

f) Paralisar os serviços e/ou esgotado o prazo para a conclusão de obra, não apresentar em até 30 (trinta) dias motivo justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO: No caso da rescisão por mútuo acordo dos contratantes não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização ficando ainda estabelecido que mesmo naquele caso o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-EMPREITA: A CONTRATADA poderá sub-empregar, em partes a execução dos trabalhos relativos aos serviços em curso, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE: O valor proposto e aceito, estipulado, na cláusula própria é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIÁRIO DO SERVIÇO: A CONTRATADA manterá no local dos serviços um livro de Ocorrência Diária denominado Diário de Serviços devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da primeira ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE com uma tolerância máxima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes lavrou-se este instrumento em oito (08) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 14 de maio de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

IVAN FERREIRA CEREJA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

APROVO:

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 067/86-PROG., FIRMA-DO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA IVAN FERREIRA CEREJA, NO VALOR DE CZ\$ 343.300,97 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS CRUZADOS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, ATERRO E TERRAPLANAGEM EM UMA ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAPÁ.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
SERVIÇOS		
1. Desmatamento	42.508,6 m ²	167.908,97
2. Terraplanagem	5.568 m ³	175.392,00
T O T A L		343.300,97

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de CZ\$ 343.300,97 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS CRUZADOS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Macapá(AP), 14 de maio de 1986.

IVAN FERREIRA CEREJA
CONTRATADA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

PROCURADORIA GERAL.

CONTRATO Nº 069-86-PROG.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR CESÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, PARA FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado o Senhor CESÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador do CIC nº 226.441.642-49, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no art. 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a letra "g", § 2º, do art. 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e com as Leis que regem a Locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O Contrato em questão tem por objetivo a locação de um imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado no Município de Macapá, bairro do Elepbão, destinado ao funcionamento da Escola de Primeiro Grau ELESBÃO durante o exercício de 1986.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento é durante o exercício de 1986, contados de 01.03.86 até 31.12.86.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo de locação, poderá este Instrumento ser renovado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo, inclusive, modificá-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação, o reajuste será feito de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de CZ\$ 120,51 (CENTO E VINTE CRUZADOS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), que será pago mediante remessa de recibos do LOCADOR, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, até o décimo (10º) dia

do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas decorrentes com o pagamento do presente Contrato correrá à conta do F.P.E., Programa 08421884.767, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 3060, emitida em 28 de fevereiro de 1986, no valor global de CZ\$-1.205,10 /HUM MIL, DUZENTOS E CINCO CRUZADOS E DEZ CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO não poderá locar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel ora locado, nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo, conservá-lo e restituí-lo ao fim do prazo aqui estipulado em condições de habitabilidade, acompanhando as chaves e o HABITE-SE do Órgão de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio do LOCADOR, ficando certo de que toda benfeitoria introduzida no imóvel, seja necessário ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o LOCADOR de indenizar o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUSTEIO DE DESPESAS: Correrá por conta exclusiva do LOCATÁRIO as despesas decorrentes com o funcionamento de água e energia elétrica, utilizadas em horário compatíveis com o Calendário Escolar da Secretaria de Educação e Cultura para o ano de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel objeto deste Contrato, o LOCADOR fica desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste Instrumento, implicará em sua renúncia e consequente rescisão, e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato antes do tempo normal aqui estipulado, incidirá nas sanções previstas na legislação, em vigor à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, LOCATÁRIO e LOCADOR, ratificam o presente Instrumento legal, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 12 de maio de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
LOCATÁRIO

CESÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
LOCADOR

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Público desta Comarca de Macapá-TFA, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: DARIO COSTA DE OLIVEIRA com TELMA NASCIMENTO DA SILVA.

Ele é filho de Raimundo Cassiano de Oliveira e de Maria Pereira da Costa.

Ela é filha de José Pereira da Silva e de Derina Nascimento da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 10 de junho de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 05/1.986 - SEMPLADUR / P.M.M.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público a quem este Edital vir ou dele tomar conhecimento que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direitos sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações ou impugnações por escrito no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
			SETOR	QUADRA	LOTE
01	João Batista Bezerra Nunes	Av. Pedro Salvador Diniz	11	37	260
02	Maria de Fátima dos Santos Miranda	Travessa: Municipalista	07	89	40
03	Alize da Silva Cardoso	Rua: Jovino Dinoá	05	13	594
04	Francisco Lima Dias	Av. Henrique Galúcio	02	32	350
05	José Ismael da Silva	Av. D. Pedro I	11	32	184
06	Valdez Barros da Silva	Av. Dos Tupis	09	34	01.3
07	Lauro Miranda Maciel	Rua: Rio Grande do Sul	03	42	501
08	Wagner Brasil Cordeiro	Av. Guaranis	09	21	411
09	João Climaco P. Marques	Av. José Augusto Façanha	22	19	300
10	Elizabete Paiva da Silva	Av. Dos Xavantes	10	87	276
11	Maria Arlete Silva Pureza	Av. Dos Guaranis	10	42	163
12	Raimunda Pinto da Silva	Travessa: Municipalista	07	91	70
13	Marcia Maria Andrade Rodrigues	Rua: General Rondon	02	40	181
14	Maria de Nazaré Tavares Maia	Av. Pedro Baião	07	30	380
15	Espólio de Raimundo Alves dos Santos	Av. Henrique Galúcio	03	36	315
16	Edina Maria Tavares Magalhães	Av. Maximino dos Santos Moura	08	74	554
17	Manoel Jacó Lobato Benjô	BR. 156	21	19	170
18	Osvaldo Euclides de Figueiredo	Av. Castro Alves	11	12	229
19	Crisantemo Gonçalves Machado	Av. Ganeral Gurjão	02	43	110
20	Mirian Silva Araújo da Silva	Av. Dos Aimorés	10	20	135

Macapá (AP), 19 de maio de 1.986.

Arg. ANTONIO DUARTE BRITO FILHO
Secretário SEMPLADUR

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 06/1.986 - SEMPLADUR / P.M.M.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna pública a quem este Edital vir ou dele tomar conhecimento que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direitos sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações ou impugnações por escrito no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste Edital.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
			SETOR	QUADRA	LOTE
01	Raimundo Nonato da Silva	Av. 7 de Setembro	12	11	322
02	Manoel Ramos	Av. Maria Quitéria	07	44	368
03	José Eudse Oliveira Galvão	Av. Almirante Barroso	02	10	95
04	Leopoldino Almeida	Rua: Goiás	08	08	189
05	José Gomes Barreto	Av. 13 de Setembro	10	13	105
06	Levi Gomes de Souza	Av. Sylla Salgado	04	55	425
07	Espólio de Antônia Loureiro Picanco	Av. Presidente Vargas	04	31	165
08	Júlio Natividade dos Santos	Av. Pedro de Oliveira Gomes	07	72	70
09	José Duarte Brandão	Av. José Augusto Façanha	22	15	235
10	José Baia Braga	Av. Felipe Camarão	06	10	346
11	Isaias Correa Teixeira	Rua: 1ª Santa Inês	25	02	374
12	Henrique Rafael Ribeiro	Av. Nações Unidas	04	13	483
13	Benedito Rodrigues Bitencourt	Av. Ana Nery	05	03	172
14	José Olivar Carvalho dos Reis	Av. Mato Grosso	08	18	205
15	Francisco Araújo Marinho	Av. Pedro Baião	07	30	410
16	Rubens Barbosa de Almeida	Av. Dos Timbiras	10	22	310
17	Raimundo Lima Damasceno	Av. João Falconery Sena	21	01	41
18	Raimundo Plácido Alberto	Av. Ataíde Teive	07	30	145
19	Antonio Augusto Matos	Av. Antonio Coelho de Carvalho	03	36	90
20	Francisco Ferreira Neves Filho	Tva. Julião Ramos	04	12	362

Macapá (AP), 04 de junho de 1.986.

CONTRATO Nº 001/86-SEAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA, VISANDO A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO SUBSÍDIO A PRODUÇÃO-MECANIZAÇÃO.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da sua Secretaria de Agricultura, representada neste ato pelo seu titular Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 04.176.962/0001-57, representada pelo seu Diretor Presidente Engenheiro Agrônomo ROSIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato foi elaborado com embasamento no Decreto (N) nº 0019/GTFA, de 20 de maio de 1986, combinado com a alínea "f" do § 2º do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo a execução financeira do Projeto Subsídio à Produção-Mecanização.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES:

I- DO CONTRATANTE.

a) Repassar à CONTRATADA, recursos no valor de CZ\$. 469.625,00 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Cruzados), para atender o objetivo da Cláusula Específica deste instrumento;

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscaliza

ção da execução do presente Contrato, através da SEAG;

c) Assegurar à CONTRATADA a remuneração de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pelos serviços mencionados na Cláusula Segunda deste instrumento.

II- DA CONTRATADA:

a) Aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com o Plano de Aplicação que passa a ser parte integrantes deste instrumento e orientações e necessidades apresentadas pela SEAG;

b) Observar, obrigatoriamente, o prazo de prestação de contas dos recursos repassados e estipulados em Cláusula Própria deste instrumento;

c) Enviar à SEAG, mensalmente, ou quando solicitado, boletim demonstrativo por elemento de despesa, da execução financeira do presente Contrato;

d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, enviando cópia da mesma à SEAG, através de documentação comprobatória da aplicação dos recursos, compatível, autêntica e legítima, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;

e) Manter pessoal especializado para a execução do presente Contrato, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Contrato no valor de CZ\$ 469.625,00 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Cruzados), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 04150881.648, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e Encargos, no valor de CZ\$ 421.500,00 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil e Quinhentos Cruzados) e Elemento de Despesa 4.1.3.0.07, Outros Serviços e Encargos, no valor de CZ\$ 48.125,00. (Quarenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Cinco Cruzados), consoante Notas de Empenhos nºs 5483 e 5482, emitidas em 21 de maio de 1986, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA-DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos

consignados por este instrumento serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela CODEASA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SEXTA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de que trata este Contrato, serão liberados de uma só vez, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTA: A CONTRATADA prestará conta à Secretaria de Finanças-SEFIN dos recursos recebidos, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA-VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, expirando-se no mesmo dia e mês do ano de 1987.

CLÁUSULA NONA-PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

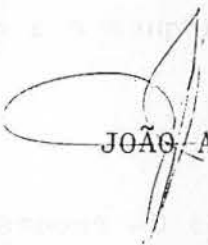
CLÁUSULA DÉCIMA-MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, este instrumento poderá sofrer modificações em todo ou em parte, ou ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

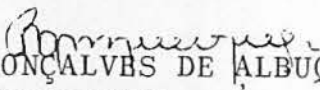
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo firmam o presente Con

trato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá(AP), 28 de maio de 1986.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES-CAPIBERIBE
CONTRATANTE


ROSIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
CONTRATADA

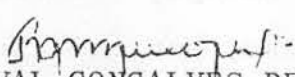
TESTEMUNHAS:

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 001/86-SEAG

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (CZ\$ 1,00)
. PESSOAL	25.011
. MATERIAL DE CONSUMO	62.000
. OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	382.614
T O T A L	469.625

Macapá(AP), 28 de maio de 1.986.


ROSIVAL GONÇALVES DE
ALBUQUERQUE

Diretor-Presidente-CODEASA


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Secretário de Agricultura